



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2009/00256

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2009.

Senhor(a) Juiz(a),

Comunico estar autorizada a marcação de autos judiciais sujeitos a acompanhamento especial pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região e pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo, em tramitação nas Varas Federais da 2ª Região.

A marcação deverá ser realizada pelas referidas Procuradorias, exclusivamente mediante aposição de marca visual na parte lateral dos processos sujeitos a acompanhamento especial, em virtude de sua relevância econômica e/ou jurídica, com o fim de permitir fácil visualização e ágil identificação.

A marca deverá ter tamanho máximo de 2 cm de largura por 2 cm de comprimento e sua aposição não poderá cobrir etiquetas de identificação dos autos judiciais, nem marcas apostas pelo respectivo Juízo.

As marcações serão realizadas sem qualquer ônus ou encargo para as Seções Judiciárias Federais da 2ª Região e deverão ser comunicadas nos autos, por meio de simples cota ou petição.

Havendo a subsequente exclusão do processo judicial do sistema de acompanhamento especial, a retirada da marca ficará a cargo da Procuradoria que a apôs, também com a correspondente comunicação nos autos.

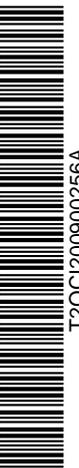
Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e apreço,

SERGIO SCHWAITZER
Corregedor Regional
Justiça Federal da 2ª Região

Exmo(a). Sr(a) Dr.(a)

Juiz Federal

Classif. documental	01.000.04
---------------------	-----------



T2OCI200900256A